



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE CONTRATO N.º 25/08

Processo Administrativo n.º 07/10/28.440

Interessado: Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social

Modalidade: Pregão Presencial n.º 018/2008

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, n.º 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e **ALBERTO ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA GRANATO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.202.383/0001-92, devidamente representado, doravante designado simplesmente **CONTRATADO**, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento um CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, decorrente do Pregão n.º 018/2008, objeto do processo administrativo epígrafado, com as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de Ensino, para cursos de qualificação profissional constantes do Anexo I – Projeto Básico, Anexo VII – Conteúdo Programático e nas condições estabelecidas neste instrumento.

SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A prestação dos serviços, objeto desta contratação, deverá ser executada em conformidade com o estabelecido no Projeto Básico – Anexo I e Conteúdo Programático – Anexo VII, que passam a fazer parte integrante deste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERCEIRA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

3.1. Prazo de vigência do contrato será de 03 (três) meses, a contar da data de assinatura do Contrato, ou até que se esgotem as prestações dos serviços (carga horária para cada curso).

QUARTA – DOS PREÇOS

4.1. As partes atribuem a este Contrato, referente ao item 3, para efeitos de direito, o valor unitário por aluno (valor do custo do aluno X 200 horas para cada curso) de R\$ 364,51 (trezentos e sessenta e quatro reais e cinqüenta e um centavos), perfazendo o valor total (valor unitário de cada aluno para cada curso X quantidade de alunos) de R\$ 56.499,05 (cinqüenta e seis mil, quatrocentos e noventa e nove reais e cinco centavos).

4.2. Estão incluídos nos preços todos os custos operacionais e os tributos eventualmente devidos, bem como as demais despesas diretas e indiretas, inclusive de transporte, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional, bem como os custos com o professor, material didático, transportes dos alunos, lanche e coordenação pedagógica.

QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O **CONTRATANTE** procederá ao pagamento nas seguintes condições:

5.1.1. Até o 03º (terceiro) dia útil do mês posterior aos serviços prestados, a **CONTRATADO** apresentará ao **CONTRATANTE** a nota fiscal dos serviços efetuados.

5.1.2. O **CONTRATANTE** terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da nota fiscal para aceitá-la ou rejeitá-la.

5.1.3. A nota fiscal não aprovada pelo **CONTRATANTE** será devolvida à **CONTRATADO** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item 5.1.2., a partir da data de sua reapresentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

- 5.1.4.** A devolução da nota fiscal não aprovada pelo **CONTRATANTE** em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda os serviços.
- 5.1.5.** O Município de Campinas providenciará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias corridos fora à dezena, contado da data do aceite da nota fiscal pelo **CONTRATANTE**.
- 5.1.6.** O **CONTRATANTE** poderá reter o pagamento dos valores devidos, na hipótese da **CONTRATADO**, não apresentar, quando requerida, comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária ao INSS, bem como do FGTS, nos termos do artigo 31 da Lei Federal n.º 8.212, de 24.07.1991, e suas alterações.
- 5.2.** A **CONTRATADO** deverá indicar em sua fatura o nº, nome e endereço de sua Agência Bancária e o nº da sua conta corrente para o respectivo pagamento.

SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADO

6.1. São obrigações da **CONTRATADO**:

- 6.1.1.** Apresentar ao **CONTRATANTE**, cópia do comprovante da sua inscrição cadastral Municipal como prestadora de serviços ou como substituta tributária, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura deste instrumento contratual, sob pena de retenção dos pagamentos devidos;
- 6.1.2.** Arcar com as despesas diretas e indiretas referentes a tributos, licenças e outras decorrentes da execução dos serviços.
- 6.1.3.** Colocar à disposição da Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social para execução dos serviços apenas profissionais legalmente registrados, devidamente atualizadas e respectivos exames médicos em dia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

6.1.4. Ser a única responsável pela conduta de seus empregados durante a prestação dos serviços, objeto do presente instrumento.

6.1.5. Cumprir com todas as condições previstas no Projeto Básico – Anexo I e no presente contrato, durante a sua vigência.

SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O **CONTRATANTE** obriga-se a:

7.1.1. Prestar a **CONTRATADO** todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;

7.1.2. Efetuar os pagamentos devidos, nos termos da Cláusula Quinta do presente instrumento.

OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Em caso de inexecução parcial ou total, por parte da **CONTRATADO**, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, após regular processo administrativo, as seguintes penalidades:

8.1.1. advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADO** concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Campinas;

8.1.2. multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor da inadimplência, por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 10 (dez) dias corridos, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no item 10.1.3 podendo haver rescisão do ajuste;

8.1.3. multa de 30% (trinta por cento) do valor contratual na hipótese de inexecução parcial ou total do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

- 8.1.4.** rescisão contratual e retenção da garantia contratual;
- 8.1.5.** suspensão temporária ao direito de licitar com o **CONTRATANTE**, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, independentemente da aplicação das multas cabíveis;
- 8.1.6.** declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave dolosa tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Campinas, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de até 5 (cinco) anos.
- 8.2.** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADO** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou cobrada judicialmente.
- 8.2.1.** Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.
- 8.3.** As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a **CONTRATADO** de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao **CONTRATANTE**.
- 8.4.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.
- 8.5.** O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

393 do Código Civil em vigor.

NONA - DA RESCISÃO

9.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do artigo 79 do mesmo diploma legal.

9.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrita da administração, ficarão assegurados ao **CONTRATANTE** os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA – DO RECEBIMENTO

10.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO

11.1. Os preços são fixos e irreajustáveis.

DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Aplica-se a este Contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

DÉCIMA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO

13.1. Para a execução dos serviços objeto do presente Contrato, foi realizada licitação na modalidade Pregão Presencial nº 118/08, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 07/10/28.440.

DÉCIMA QUARTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA PROPOSTA

14.1. O presente Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação, à proposta da **CONTRATADO** de fls. 525/526 do Processo Administrativo nº 07/10/28.440.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO

15.1. A **CONTRATADO** obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na licitação.

DÉCIMA SEXTA - DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

16.1. A **CONTRATADA** apresenta garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de R\$ 2.824,95 (dois mil, oitocentos e vinte e quatro reais e noventa e cinco centavos), calculado na base de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, recolhida junto à Secretaria Municipal de Finanças, nos termos do item 12 do edital do Pregão Presencial nº 018/2008.

DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Campinas, 26 de fevereiro de 2008.

DARCI DA SILVA

Secretária Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social

ALBERTO ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA GRANATO

Representante Legal: Alberto Antônio Alves de Oliveira Granato

RG n.º 27.803.962-5

CPF n.º 272.441.108-04